



LEI MUNICIPAL Nº 3555 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Regulamenta o Sistema de Controle Interno no Governo Municipal, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o Sistema de Controle Interno.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;



VII – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta e indireta;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC nº 101/2000;

X – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XI – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº101/2000;

XII – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

XIII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e semelhantes, nos termos da lei;

XIV – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

XV – acompanhar a compatibilização dos recursos da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

XVI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XVII – controlar o alcance das metas de resultado primário e nominal;

XVIII – verificar e acompanhar a aplicação de recursos com a educação e saúde, nos termos da legislação em vigor;

XIX – verificar os atos de admissão de pessoal, demissão e contratação por tempo determinado;

XX – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal, ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da administração pública, dentro do programa de trabalho definido formalmente;



Art. 3º Mensalmente, o responsável pelo Sistema de Controle Interno, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo ou ao representante da Administração Indireta, quando for o caso, o relatório das atividades desenvolvidas, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

Art. 4º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao superior máximo da entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, os responsáveis deverão indicar as providências que poderão ser adotadas para corrigir o vício, ressarcir eventual dano e evitar a reincidência do fato.

§2º Não sendo a irregularidade ou ilegalidade sanada, os responsáveis pelo controle interno deverão relatar o ocorrido ao Tribunal de Contas do Estado, para as medidas pertinentes.

Art. 5º No âmbito da administração direta, cada Secretaria Municipal deve indicar um representante, que será responsável pelo serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações ao Sistema de Controle Interno, sujeito a orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno.

§1º Os servidores designados deverão obedecer às normas de padronização de serviços, dentro dos prazos e dos programas formalizados pelo Sistema de Controle Interno.

§2º Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, os servidores designados nos termos no caput deste artigo deverão relatar ao Sistema de Controle Interno.

§3º (VETADO).

Art. 6º A estrutura básica do Sistema de Controle Interno será estabelecida em legislação própria, no âmbito de cada pessoa jurídica, assim como o respectivo quadro de pessoal.

Art. 7º São garantidos aos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer dependências, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;



§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso, utilizando-as, exclusivamente para o exercício de suas funções.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de dezembro de 2013.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal